@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Orgão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Responsável pela Demanda:

Nome: Ivo Casanova **Matricula: 757/2**

E-mail: almoxarife@belmonte.sc.gv.br **Telefone: 49-3625-0094**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA AJUSTES DE DISCOS, MANCAIS E SEPARADORES DE 02 (DUAS) GRADES ARADORAS, MARCA “FREITAS”, DISCOS DE 56 POLEGADAS E ESPAÇAMENTO PASSAR DE 250MM PARA 270MM, EQUIPAMENTOS ESTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de adequação técnica em grade aradora pertencente ao Município de Belmonte/SC, consistente na modificação do espaçamento entre os discos do implemento agrícola, visando adequá-lo ao padrão operacional necessário para sua correta utilização.

A necessidade da contratação decorre de avaliação técnica realizada após a entrega do equipamento adquirido mediante regular procedimento licitatório, ocasião em que se verificou que o espaçamento entre discos atualmente existente, de 250 mm, compromete significativamente a eficiência operacional da grade aradora, especialmente quanto à capacidade de corte e preparo do solo.

Importante destacar que tal característica técnica não constava expressamente nas especificações do processo licitatório originário, inexistindo qualquer irregularidade, vício ou inadimplemento contratual imputável à empresa fornecedora do equipamento.

A adequação pretendida constitui medida indispensável para garantir a funcionalidade do implemento agrícola e evitar sua ociosidade, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura em atendimento aos produtores rurais do Município.

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

A contratação direta pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, mostrando-se medida legalmente possível e administrativamente mais eficiente.

A realização de procedimento licitatório convencional, além de demandar maior tempo e custos administrativos, mostraria-se desproporcional diante da natureza, complexidade reduzida e valor estimado da contratação, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade administrativa.

Além disso, a contratação visa preservar investimento público já realizado, evitando a subutilização do equipamento adquirido e garantindo o adequado aproveitamento do bem público.

Foram observados os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação, caracterização do interesse público envolvido, estimativa de preços e demonstração da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a realização da contratação direta por dispensa de licitação para execução da adequação técnica da grade aradora pertencente ao Município de Belmonte/SC, por se tratar de medida necessária, legal, proporcional e voltada à preservação do interesse público.
Esse serviço de mão de obra não se encontra disponível para aquisição por meio dos consórcios CONDER e CINCATARINA, bem como em Processo Licitatório do município, justificando assim a realização da compra através de uma empresa regional.
A escolha do contratado fundamenta-se no atendimento aos requisitos técnicos exigidos, na compatibilidade do objeto, na demonstração de capacidade operacional e na proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de preço e qualificação definidos no processo de contratação, garantindo economicidade, confiabilidade dos resultados e adequada execução do objeto.

3. **Justificativa da Escolha da Solução: (demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)**

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

A escolha pela aquisição da mão de obra necessária para a manutenção dos equipamentos fundamenta-se na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a necessidade de restabelecer, com rapidez e eficiência, as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva por meio da manutenção apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o reparo dos equipamentos possibilita o aproveitamento do bem já pertencente ao patrimônio público, prolongando sua vida útil e garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo a alternativa mais adequada para assegurar o pleno funcionamento das atividades do setor e evitar prejuízos à execução das ações administrativas e operacionais do municipio.

A escolha por este tipo de solução se baseia na sua comprovada eficácia, garantindo um processo mais ágil. A contratação em questão está alinhada com as diretrizes de melhorias dos serviços do município. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024).*

A presente modalidade de dispensa visa assegurar a eficiência do processo de aquisição, observando os princípios da economicidade, da legalidade e do interesse público. Ressalta-se que a publicação do aviso de dispensa foi realizada com prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que eventuais interessados apresentassem propostas para o fornecimento do objeto, garantindo a transparência e a competitividade do procedimento.

> *Art. 75. § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da*

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 210/2025, de 10 de outubro de 2025, que altera o Decreto Municipal 99/2025, de 29 de maio de 2025:

> **Art. 1º.** Fica alterado o disposto no § 4º e nos incisos I e II do art. 71 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025, que passa a contar com o seguinte teor:
>
> Art. 71...
>
> § 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores até ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no Inciso III, do art. 70 da Lei 14..133/2021 será exigida do contratado a documentação mínima, qual seja:
>
> I – para contratação de bens a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede de domícilio da empresa, Cartão do CNPJ para fins de comprovação do ramo de atividade;
>
> II – para contratação de serviços, além dos documentos citados no inciso I deste Parágrafo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Federais (conjunta).
>
> Art. 2º. Altera igualmente a redação do § 4º do art. 79 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> § 4º. As contratações de que trata o inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de intenção de compra exclusivamente em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ADQUIRIDA
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE DISCOS, MANCAIS E SEPARADORES.	01 UND

5. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

A realização do serviço deverá ser realizada de forma imediata, respeitado o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e seu envio à empresa. Caso seja necessário um prazo superior, a empresa deverá solicitá-lo previamente, com a devida autorização do setor demandante.

6. Necessidade Pública a ser atendida: (deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública).

A contratação visa atender à necessidade pública de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura o qual é empregado nas atividades rurais. A indisponibilidade dos equipamentos compromete a execução dessas atividades, podendo ocasionar atrasos nas demandas do setor e dificuldades no atendimento às necessidades da administração pública e da população. Dessa forma a aquisição da mão de obra necessária para a manutenção dos equipamentos busca melhorar as condições de uso, assegurando maior eficiência,

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

agilidade e continuidade na prestação dos serviços realizados pela secretaria. Essa medida contribui para o bom andamento das atividades, garantindo que o setor possa cumprir suas atribuições institucionais de forma adequada.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

Para podermos concluir a pesquisa de preços, foram realizadas pesquisas com empresas especializadas no fornecimento da mão de obra e a publicação do aviso de intenção de compra no site oficial do município de Belmonte.
O valor estimado da contratação é de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

8. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

A presente dispensa foi publicada no site oficial do município, permitindo que os fornecedores interessados enviassem suas propostas. A publicação teve como objetivo ampliar a concorrência e complementar a pesquisa de preços, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A seleção foi baseada na proposta mais vantajosa, desde que a empresa atendesse integralmente aos requisitos exigidos e apresentasse a documentação necessária, garantindo transparência e competitividade no processo. Paralelamente, foi realizada uma pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, visando obter mais propostas para análise, em complemento às que foram enviadas por e-mail, conforme previsto no aviso de intenção de compra. Esse procedimento busca ampliar a competitividade e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, o valor estimado da contratação foi definido com base na proposta mais vantajosa recebida, respeitando os critérios e diretrizes estabelecidos no presente processo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE DISCOS, MANCAIS E SEPARADORES	01 UND	3,000,00	3.000,00

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

9. Justificativa de escolha do fornecedor:

A empresa **Freitas Comercial Agrícola Eireli, CNPJ nº 27.883.350/0001-08, situada na Rua João Batista de Mello, 960, sala 03, CEP: 95918-000, cidade de Sério – RS**, foi selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa, com o menor preço e em conformidade com as exigências legais e com a documentação solicitada.

A empresa atendeu a todos os critérios técnicos estabelecidos, conforme demonstrado nos documentos anexos, sendo, portanto, selecionada como fornecedora para o presente processo.

1. Foi realizada a minuciosa pesquisa de preços, assim como a publicação no site oficial do Município de Belmonte;
2. Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores de até ¼ (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos, atendendo o disposto no art. 71, do Decreto nº99/2025.
3. O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada pela autoridade competente, e desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, conforme disposto no §1º do Art. 72 do Decreto nº 99/2025, caracterizando o caráter de inviabilidade técnica.

Com base no §1º do Art. 72 do Decreto nº 99/2025, solicita-se à Autoridade que aprove a dispensa da cotação eletrônica para o presente processo.

A consolidação dos dados apurados e a identificação do preço estimado final encontram-se detalhadas no Formulário de Pesquisa de Preços.

Este procedimento assegura que a Administração Pública realizará a contratação com base em parâmetros de mercado devidamente pesquisados e com foco na maior economicidade possível.

10. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

A presente contratação se dará conforme artigo 71 do decreto Nº 99/2025:

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

Art. 71. A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) a ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos.

O ETP é facultado conforme § 1º do Art. 39 do Decreto Nº 99/2025.

Fabio Luciano Sigolin – Matricula nº 444/01 – Diretor de Almoxarifado

Ivo Casanova – Secretário Municipal de Agricultura

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Fabio Luciano Sigolin

Matricula nº 444/01

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

Ivo Casanova

Secretário Municipal de Agricultura

Belmonte-SC, 17 de Agosto de 2026

Assinado por 2 pessoas: IVO CASANOVA e FÁBIO LUCIANO SIGOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99 e informe o código F59F-10B8-608E-3A99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F59F-10B8-608E-3A99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVO CASANOVA (CPF 031.XXX.XXX-97) em 17/08/2026 15:37:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FÁBIO LUCIANO SIGOLIN (CPF 034.XXX.XXX-10) em 17/08/2026 15:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/F59F-10B8-608E-3A99